

CONTRATANTE CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO com sede na AV FRANCISCA MASSARO FARINHA, nº – 333 – cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14096-460, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob o nº. 02.403.056/0001-12, representada pessoalmente ou na forma prevista em contrato social;

CONTRATADA: DNS MONITORAMENTO LTDA, com sede na Rua Treze de Maio, nº 88, bairro Centro, na Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.363.682/0001-90, representada na forma prevista em seu contrato social.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DE CFVT**, doravante denominado simplesmente como “contrato”, mediante as cláusulas e condições abaixo, as quais mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de monitoramento de sistema de segurança eletrônica e monitoramento de CFVT, a ser realizado pela CONTRATADA na sede/propriedade da CONTRATANTE, de cuja prestação de serviços se constituirá em atividades para soluções de segurança eletrônica integrada e monitoramento remoto efetuado em uma Central de Monitoramento 24 horas da CONTRATADA, por meio de seus operadores, visando inibir e evitar, na medida de suas possibilidades normais, a ocorrência de danos, invasões, e visitas indesejadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

Os serviços a serem praticados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para cumprimento no disposto na cláusula anterior, bem como as obrigações pela quais as partes se comprometem na presente avença, assim constituem:

2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de Monitoramento de Alarmes com botão de pânico para o(a) CONTRATANTE, que por sua vez irá dispor de um acionador silencioso interligado a Central de Monitoramento da CONTRATADA, por 24 horas diárias e 07 dias semanais, durante a vigência de presente avença ao CONTRATANTE, através de acionamento manual diante de situações de risco a segurança do patrimônio do mesmo em sua propriedade situada na AV FRANCISCA MASSARO FARINHA, 333 (endereço do local da propriedade do/da Contratante).

2.1.1. Compreende-se por serviços de monitoramento eletrônico, o trabalho preventivo realizado pelo CONTRATADO, por meios lícitos e com uso de equipamentos eletrônicos e não eletrônicos destinados para tal fim, operados por profissionais capacitados, visando prevenir a integridade física e a subtração ou a destruição do patrimônio dos CONTRATANTES.

2.2. A CONTRATADA deverá promover a prestação de serviços até um total de 25 (vinte e cinco) horas mensais de assistência técnica para manutenção do sistema Eletrônico de Alarmes em horário comercial (08h00 – 18h00), exclui-se destas 25 horas manutenção no sistema CFTV já instalado pela CONTRATANTE.

2.2.1. Em eventual necessidade do CONTRATANTE de utilização de horas técnicas para manutenção do sistema, após o extrapolamento das 25 (vinte e cinco) horas mensais de assistência técnica para manutenção do sistema eletrônico, o mesmo poderá solicitar a CONTRATADA à prestação dos serviços não contratados, sendo que, nesta hipótese, ficará o CONTRATANTE obrigado ao pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada hora técnica cumprida.

2.2.2. Da mesma forma, havendo necessidade de prestação de serviços de manutenção técnica fora do horário comercial (08h00 – 18h00) ou ainda em finais-de-semana e/ou feriados, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA à prestação dos serviços não contratados, sendo que, nesta hipótese, ficará o CONTRATANTE obrigado ao pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada hora técnica cumprida.

2.2.3. Para execução das visitas técnicas descritas nesta Cláusula 2.2. e alíneas, fica o CONTRATANTE obrigado a realizar agendamento prévio perante a CONTRATADA, com a ressalva de que o atendimento das visitas técnicas dependerá de disponibilidade e funcionários e equipamentos da CONTRATADA, ficando a mesma isenta de qualquer sanção na hipótese de indisponibilidade para execução imediata das visitas técnicas, mediante justificativa a ser apresentada ao CONTRATANTE, ainda que de forma verbal.

2.2.4. As partes estabelecem que compete ao CONTRATANTE a solicitação prévia para execução das visitas técnicas descritas nesta Cláusula 2.2. e alíneas, sendo que no caso de solicitação mensal inferior as 25 (vinte e cinco) horas mensais de assistência técnica para manutenção do sistema eletrônico ora contratadas não vierem a ser utilizadas, o saldo remanescente mensal não será cumulativo, de tal modo que no mês subsequente o CONTRATANTE fará jus apenas as 25 (vinte e cinco) horas mensais contratadas, não havendo se falar em acréscimo das horas não utilizadas em meses anteriores.

2.3. A CONTRATADA deverá prestar serviços de Monitoramento de Câmeras de Segurança, através do sistema CFTV já instalado na propriedade do CONTRATANTE, através Central de Monitoramento da CONTRATADA, por 24 horas diárias e 07 dias semanais, durante a vigência de presente avença.

2.4. Na hipótese de necessidade de substituição dos equipamentos de Alarmes Eletrônicos instalados pela CONTRATADA para execução dos serviços ora contratados, fica convencionado entre as partes que os novos equipamentos deverão obrigatoriamente serem fornecidos pela CONTRATADA, às expensas do CONTRATANTE, exclui-se desta Cláusula o Sistema CFTV que já possui contrato

firmado entre a CONTRATANTE e outro prestador não mencionado neste contrato .
2.4.1. Na hipótese descrita no *caput* da presente Cláusula 2.5., o CONTRATANTE deverá previamente aprovar orçamento apresentado pela CONTRATADA para substituição dos equipamentos, para, somente após a descrita aprovação, seja promovida pela CONTRATADA a substituição dos mesmos.

2.5. Fica convencionado pelas partes que a manutenção dos Sistemas Eletrônicos de Alarmes objeto do presente instrumento, bem como instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica do CONTRATANTE deverão ser efetuados, durante o período de vigência deste instrumento e eventuais prorrogações avançadas pelas partes, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando vedado que outrem preste tais serviços, sob pena de a CONTRATANTE se obrigar ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de uma anuidade de mensalidades desta avença, conforme Cláusula 4.1, exclui-se desta Cláusula o Sistema CFTV que já possui contrato firmado entre a CONTRATANTE e outro prestador não mencionado neste contrato .

2.6. O presente contrato não prevê a licença de software para controle do sistema de acesso, bem como eventuais despesas para implementação do descrito licenciamento.

2.7. A prestação de serviços ora contratada não está sujeita às leis trabalhistas, de tal modo que fica expressamente estipulado pelas partes que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA e/ou ao pessoal que a CONTRATADA empregar direta ou indiretamente para a execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato tem sua vigência pelo período de 12 (doze) meses iniciando em 03 de Janeiro de 2023, com término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2.023.

3.2. Ao término do prazo contratual descrito na Cláusula 3.1. deste instrumento, ficará a critério das partes a renovação do prazo contratado, porém deve se garantir a CONTRATADA o direito a participar de novas licitações para manutenção dos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais) com pagamento mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês

Parágrafo Único: O atraso nos pagamentos acarretará a incidência de multa 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado - Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que vier substituí-lo.

4.2. Os valores acima deverão ser pagos por meio de depósitos em conta bancária da CONTRATADA, no Banco Sicredi, agência 0737, conta nº 23634-0, ou por meio de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA, respeitados os prazos fixados na Cláusula 4.1 da presente avença.

4.3. O valor contratado para a prestação de serviços descrita na Cláusula 4.1 deste instrumento será reajustado anualmente com correção monetária com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado - Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que vier substituí-lo

4.4. Os valores dos serviços ora contratados, conforme disciplina a Cláusula 4.1. deste instrumento correspondem a somatória dos seguintes valores:

- a) Monitoramento de Alarmes com Botão de Pânico – R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) mensais;
- b) Monitoramento de Câmeras pelo Sistema CFTV com até 16 câmeras – R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA na execução do contrato:

- a) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, atendendo todas as condições e requisitos definidos neste contrato e no anexo, obedecendo à legislação em vigor;
- b) Nas dependências do CONTRATANTE e de acordo com as necessidades operacionais será garantida a execução dos serviços contratados.
- c) Providenciar para seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços que venham a adentrar nas dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços contratados, identificação pessoal, para controle.
- d) Respeitar e fazer com que sejam respeitados, por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, todos os regulamentos internos do

CONTRATANTE sobre segurança e higiene do trabalho e sobre uso e zelo do patrimônio (bens, equipamentos, ferramentas, maquinários e afins) quando de sua permanência nas dependências dos seus estabelecimentos;

e) Prestar os serviços em conformidade com este contrato, garantindo a fiel execução do objeto contratado, de modo que os serviços sejam sempre prestados por pessoal experiente, devidamente qualificado e treinado pela CONTRATADA que por sua vez se compromete a garantir que seus empregados, terceiros e/ou prepostos pela mesma indicados, atuem com a devida destreza, prudência, ética, cuidado, zelo, diligência e conhecimento técnico apurado, como forma de execução profissional dos serviços, sempre com utilização das melhores técnicas conhecidas no mercado.

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal, como INSS, FGTS, ISS, Contribuição Social, Imposto de Renda e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, por força de qualquer disposição legal em vigor, bem como, pelos encargos decorrentes das legislações trabalhista, ambiental, previdenciária e correlatas, obrigando-se, a CONTRATADA, a apresentar os respectivos comprovantes de recolhimentos, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do preço dos serviços, nas condições ora estabelecidas neste instrumento e eventuais aditivos e Proposta Comercial que venham a ser parte integrante desta avença;

b) notificar a CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

c) O CONTRATANTE entende e concorda que o cumprimento de todas as suas obrigações acima relacionadas e das orientações apresentadas pela CONTRATADA são imprescindíveis para a implantação e perfeita execução dos serviços, e que o não cumprimento dessas obrigações isentará a CONTRATADA da responsabilidade pela ineficiência dos serviços, diante da inércia do CONTRATANTE ou ainda mediante impossibilidade na execução dos serviços em razão da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficando assim a CONTRADA isenta de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços.

d) O CONTRATANTE ficará impedido de contratar os funcionários, prepostos e/ou terceiros vinculados ou indicados pela CONTRATADA para prestação dos serviços objeto da presente avença, ainda que para outras funções, durante ou após a vigência do presente contrato, pelo período mínimo de 02 (dois) anos consecutivos após o término da relação contratual entre as partes, sendo que, em caso do não cumprimento desta Cláusula, o CONTRATANTE ficará obrigado

a pagar a CONTRATADA, a título de multa, o valor acordado referente ao valor mensal, conforme valores expostos na Cláusula 4.1, pelo prazo de 01 (um) ano, para cada pessoa retro descrita eventualmente contratada pelo CONTRATANTE durante o período ora estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1 Todas as orientações do CONTRATANTE serão transmitidas diretamente à CONTRATADA, por meio de seus prepostos, salvo nos casos da imperiosa necessidade, ocasião em que serão dadas diretamente ao funcionário da CONTRATADA ou equipe de serviço, que tomará as providências imediatas, devendo, todavia, tais orientações serem posteriormente ratificadas à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A comunicação entre as partes deverá ser realizadas pelos canais de comunicação e endereços eletrônicos abaixo relacionados, com confirmação de resposta:

e-mail: dnsmonitoramento@gmail.com
fores: 16-3663-9190 / 16-99379-0320

7.2. Os serviços extraordinários dispostos nas Cláusulas 2.2., 2.2.1., 2.2.2., 2.2.3. e 2.2.4. deste instrumento deverão ser comunicados com antecedência mínima de 03 (três) dias e dependerão de disponibilidade de equipamentos e colaboradores da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará por prazo determinado, conforme previsto na cláusula 3.1 do presente instrumento, podendo ser antecipadamente rescindido por qualquer das partes com prévio aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias;

8.2. O Contrato será automaticamente rescindido em casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ficando resguardada à parte adversa a faculdade para efetuar a rescisão imediata do presente contrato independentemente de notificação, conforme Lei nº 11.101 de Fevereiro de 2005, desobrigando a parte que vier dar causa, do aviso prévio previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 O cumprimento do objeto contratual será executado obedecendo aos critérios de planejamento da CONTRATADA visando atender o escopo da presente avença, conforme disciplina a Cláusula Primeira deste instrumento.

9.2. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar a gravação de imagens de segurança de seu estabelecimento a título de monitoramento de segurança, com a premissa de que as imagens colhidas no local são de propriedade da

CONTRATADA e, em caso de necessidade do CONTRATANTE fazer uso das imagens, a mesma deverá ser previamente solicitada, através de envio de correio eletrônico (e-mail) em conta informada neste instrumento no Parágrafo Único da Cláusula 7.1, para que a CONTRATADA possa então efetuar a disponibilização das imagens solicitadas;

9.3. Eventuais danos ocorridos nos equipamentos instalados para execução da prestação de serviços objeto deste instrumento, em razão de mau uso, imperícia, negligência ou imprudência de qualquer pessoa vinculada ao CONTRATANTE ou terceiros alheios a presente avença, deverão ter os custos para conserto e/ou reposição dos equipamentos custeados exclusivamente pelo CONTRATANTE, que neste ato se obrigam em prazo de até 05 (cinco) dias a contar da constatação do dano, a cumprir com os pagamentos dos valores que serão informados pela CONTRATADA, para reposição dos equipamentos afetados;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas dá azo à imediata terminação das obrigações ora assumidas pelas partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo, a parte que descumprir o contrato, se responsabilizar pelos danos decorrentes de toda e qualquer inadimplência.

10.2. O presente contrato também poderá ser rescindido pelas partes nas seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência de qualquer das partes;
- b) Transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste contrato, sem expressa autorização da outra parte;
- c) Caso o CONTRATANTE atrase por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços ora contratados;
- d) Caso a CONTRATADA finalize os serviços objeto do presente contrato antes do prazo determinado na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes deverão observar e respeitar as "Leis Anticorrupção" (Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15), comprometendo-se em não praticar atos de corrupção ou que venha a lesar a administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das partes e/ou suas afiliadas e deverão informar, a outra parte, caso tenham conhecimento ou pratiquem, na execução do objeto do contrato, detalhes de qualquer violação às referidas leis.

11.2. As partes deverão adotar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os empregados.

11.3. As partes não deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da outra parte, nenhuma gratificação, comissão ou pagamento de qualquer tipo.

11.4. As partes garantem que não pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente, funcionário ou representante da outra parte com relação a qualquer contrato.

11.5. Quando restar comprovado que qualquer das partes ou seus empregados, funcionários, subcontratadas, fornecedores ou agentes, agindo em seu nome, engajar-se em conduta proibida pelas disposições acima com relação a qualquer contrato firmado com a outra parte, esta terá o direito de:

11.5.1. Rescindir o contrato em questão e receber da parte engajada na conduta proibida o montante de quaisquer prejuízos sofridos resultantes de tal rescisão; ou

11.5.2. Ser totalmente ressarcida pela outra parte engajada na conduta proibida, por qualquer prejuízo sofrido em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do contrato em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. A CONTRATADA, desde já, da plena e global garantia dos serviços por ela realizados, respondendo expressamente por quaisquer falhas ou imperfeições decorrentes da execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer alteração no contrato só poderá ser feita com prévia e expressa anuência das partes, por meio de documento formal de aditamento.

14.2. As partes se obrigam a manter toda e qualquer informação confidencial em sigilo sob as penas da lei.


14.3. A responsabilidade indenizatória das partes, por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, está limitada aos danos diretos devidamente comprovados, ficando expressamente excluídos lucros cessantes, perda de receita ou faturamento e qualquer outra espécie de dano que possa ser conceituado como indireto.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jardinópolis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, lavraram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jardinópolis (SP), 03 de Janeiro de 2.023.

CONTRATANTE

**CENTRO ANN SULLIVAN DO
BRASIL RIBEIRAO PRETO**
02.403.056/0001-12**CONTRATADA**

DNS MONITORAMENTO LTDA
Aline Aparecida Dias**Testemunhas :**

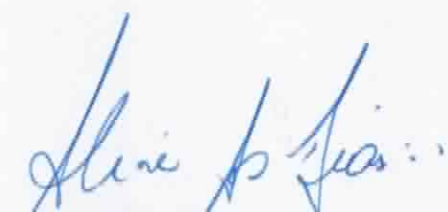
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIAS DE IMPEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu Aline Aparecida Dias, residente à Rua Adão Carlos Salata, 215, portador do CPF N° 306.991.388-17, representante legal da Empresa DNS Monitoramento Ltda, sediada à rua treze de maio 88, inscrita no CNPJ sob o n° 26.363.682/0001-90, declaro para os devidos fins e sob a pena da lei que em consonância com o estabelecido no inciso XIII, do Artigo 21, do Decreto Municipal n° 048/2017, não possuo impedimentos em fornecer serviços para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal da Educação e o Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto, tendo em vista que não possuo vínculos com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal da Educação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Jardinópolis, 03 de Janeiro de 2023.



Representante Legal: Aline Aparecida Dias
CPF: 306.991.388-17